

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

= APOIO ÀS OBRAS DE REABILITAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE SERMONDE =

Considerando que:

A União de Freguesias de Grijó e Sermonde vai levar a efeito obras de reabilitação da Capela Mortuária de Sermonde, com mais de três décadas e que apresentava sinais visíveis de degradação;

As referidas obras implicam um grande esforço financeiro para a União de Freguesias, razão pela qual foi solicitado o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

A administração e conservação do património constituem uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. ii), do n.º 1, do art. 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2024, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das Freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei

*J. B.*

n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE**, pessoa coletiva n.º 510 837 271, com sede Alameda do Mosteiro, 4415-493 Grijó aqui representado por Joaquim César Ramos Rodrigues, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **União de Freguesias** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado às obras de reabilitação da Capela Mortuária de Sermonde, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a ser pago nos 30 dias após a assinatura do presente Acordo e mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa, do valor total do apoio aqui concedido.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes com as obras mencionadas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- 
- a) Remeter ao Município, até 31 de outubro de 2024, um relatório de execução rio tocante ao seu impacto na comunidade local;
- b) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas, de montante igual ou superior ao valor do apoio aqui concedido;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Sr. Vereador, Dr. Dário Silva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea a)

da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de outubro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

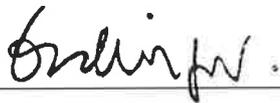
##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

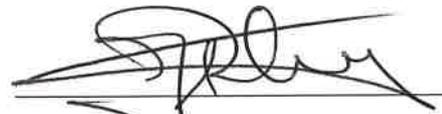
Vila Nova de Gaia, 06 de agosto de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias  
O Presidente



Joaquim César Ramos Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 29 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/4514 / RED nº 5010/2024;